



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 6/2025 - CONSUNI CPPGEC - 2025/2027 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Laranjeiras Do Sul-PR, 05 de novembro de 2025.

Conselheira Relatora: Liria Ângela Andrioli

Processo: 23205.030238/2025-25 - Eletrônico

Assunto: IFE.133 - (STRICTO SENSU) PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE ACADÊMICA
- RECURSO AO EDITAL Nº 143/PROPEPG/UFFS/2025

Interessado: ANTONIO LUIZ MIRANDA e outros

I Histórico

Trata-se do Recurso ao Edital nº 143/PROPEPG/UFFS/2025 - Chamada para Credenciamento de Docentes para o Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), Campus Chapecó/SC.

Primeiro Recurso (Pedido de Reconsideração)

Em 3 de outubro de 2025, um grupo de professores, incluindo Dr. Antonio Luiz Miranda, Dr. Bruno Antonio Picoli, Dr. Everton Bandeira Martins, Dr. Fernando Vojniak, Dr. Halferd Carlos Ribeiro Júnior, Dra. Renilda Vicenzi, Dr. Ricardo Machado e Dr. Vicente Neves da Silva Ribeiro, apresentou, via e-mail, um recurso que também tinha como propósito um pedido de reconsideração. O recurso questionava o Edital nº 143/PROPEPG/UFFS/2025, especificamente o item 2 (Das Vagas), que, segundo os professores que protocolaram o recurso, estabelecia recortes restritivos no Perfil da área de pesquisa e atuação do candidato. Os recorrentes solicitavam que a inscrição considerasse prioritariamente apenas as Linhas de Pesquisa.

Em 7 de outubro de 2025, o Coordenador do PPGH, Prof. Dr. Antonio Marcos Myskiw, em conjunto com a Comissão de Credenciamento, enviou um retorno por e-mail, informando que o PPGH manteria a decisão de não alterar o Edital e, por conseguinte, não atenderia ao pedido de reconsideração. A justificativa se baseou na aderência do perfil das vagas às linhas de pesquisa e ao perfil formativo, na aprovação do Edital pelo Colegiado e na autonomia do programa para definir o perfil dos docentes.

Encaminhamento do Recurso e Orientação da CPPGEC

Em 9 de outubro de 2025, diante do não acolhimento do pedido de reconsideração, os professores, por meio do Dr. Vicente Neves da Silva Ribeiro, interpuseram recurso à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC). Além disso, solicitaram a concessão de efeito suspensivo dos efeitos do Edital e consultaram a Presidência da CPPGEC sobre a instância competente para apreciação do recurso: se diretamente à Câmara ou, previamente, ao Colegiado do PPGH, conforme o Art. 154 do Regulamento da Pós-Graduação.

Em 13 de outubro de 2025, o Presidente da CPPGEC, Prof. Dr. Willian Simões, respondeu, orientando que o pedido deveria ser dirigido, naquele momento, ao órgão colegiado do programa, com base no Art. 154 do Regulamento da Pós-Graduação.

No mesmo dia, 13 de outubro de 2025, o recurso foi formalmente encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, reiterando os fundamentos anteriores e requerendo a concessão de efeito suspensivo do Edital nº 143/PROPEPG/UFFS/2025, com base nos artigos 61, §1º da Lei nº 9.784/1999 e 106, §1º do Regimento Geral da UFFS.

Decisão do Colegiado e Recurso Final

Em 17 de outubro de 2025, o Colegiado do PPGH realizou uma reunião extraordinária para apreciar o recurso. O Colegiado decidiu, de forma unânime, por manter integralmente o Edital nº 143/PROPEPG /UFFS/2025, o que incluía o perfil da área de pesquisa e atuação das vagas por linha de pesquisa. Além disso, não acolheu o pedido de efeito suspensivo.

Após o não acolhimento pelo Colegiado do PPGH, os docentes, no mesmo dia 17 de outubro de 2025, protocolaram o recurso à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC), requerendo sua apreciação em instância recursal superior. Reiteraram o pedido de efeito suspensivo e solicitaram que ele fosse submetido ao Reitor para decisão ad referendum da CPPGEC, dado que o prazo de inscrições se encerraria em 20 de outubro de 2025.

Suspensão do Cronograma e Relatoria

Em 21 de outubro de 2025, a Presidência da CPPGEC, no uso de suas atribuições, acolheu a solicitação de suspensão temporária do cronograma do Edital nº 143/PROPEPG/UFFS/2025, com efeito a partir dessa data. Foi informado que a matéria seria analisada na 10ª Sessão Ordinária da Câmara, agendada para o dia 13 de Novembro de 2025.

No mesmo dia, a Conselheira Profa. Dra. Liria Ângela Andrioli foi designada relatora do Processo 23205.030238/2025-25, com prazo para inserção do seu parecer no SIPAC até o dia 5 de novembro de 2025.

Adicionalmente, em 31 de outubro de 2025, a conselheira, atendendo ao pedido dos requerentes, reuniu-se com o grupo para a escuta e a exposição de seus argumentos.

II Relatório Técnico

No recurso apresentado pelo Processo nº 23205.030238/2025-25 vislumbram-se dois objetivos principais, conforme detalhado nas manifestações encaminhadas à Coordenação, ao Colegiado do PPGH e à CPPGEC:

- Alteração dos Critérios de Inscrição no Edital: O principal pleito consiste em recorrer ao Edital nº 143 /PROPEPG/UFFS/2025 — Chamada para Credenciamento de Docentes para o Programa de Pós-Graduação em História (PPGH). Os recorrentes argumentam que a quarta coluna da Tabela de Vagas, intitulada "Perfil da área de pesquisa e atuação do candidato", estabelece recortes excessivamente restritivos que não se alinham com a natureza mais ampla das Linhas de Pesquisa do Programa. Dessa forma, solicitam que o critério de inscrição considere prioritariamente apenas as Linhas de Pesquisa, o que, segundo os recorrentes, ampliaria a possibilidade de participação de docentes com produção científica relevante na área de História.

- Concessão de Efeito Suspensivo: Em razão da proximidade do encerramento do prazo de inscrições (20 de outubro de 2025), os professores requereram a concessão de efeito suspensivo aos efeitos do referido Edital. O objetivo dessa medida era prevenir que o prosseguimento do cronograma gerasse prejuízo de

difícil ou incerta reparação ao direito de participação dos docentes, garantindo a utilidade do recurso até sua apreciação final pela instância competente.

Em resumo, buscam, por meio do recurso, a remoção ou flexibilização dos perfis restritivos de vagas no Edital, solicitando que apenas as Linhas de Pesquisa sirvam como referência para a inscrição, e, subsidiariamente, a suspensão imediata do cronograma até a decisão final.

A principal alegação dos requerentes não é uma desobediência direta a algum dispositivo legal, mas sim um questionamento sobre a legitimidade e a adequação dos critérios de credenciamento. Argumentam que:

- Restrição Indevida: O Edital Nº 143/PROPEPG/UFFS/2025, ao incluir a coluna "Perfil da área de pesquisa e atuação do candidato" (item 2 - Das Vagas), estabeleceu recortes que são bastante restritivos e que não aparecem nas Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH).
- Limitação de Participação: Essa restrição de perfil, que é mais específica do que as Linhas de Pesquisa, tem o efeito de limitar a participação de docentes que, apesar de terem produção científica relevante e aderente às Linhas de Pesquisa amplas, não se encaixam no perfil definido para as vagas.

As normas invocadas pelos requerentes indicam apenas a base legal ao recurso e à solicitação de suspensão do cronograma, o que já fora acatado pelas instâncias responsáveis (COMUNICADO Nº 1 /2025 – PROPEPG, Protocolo Nº 23205.031539/2025-76) e, portanto, neste momento está fora do escopo deste parecer.

Já sobre o conteúdo do Edital de Credenciamento, o foco do recurso/questionamento é centrado apenas na definição de perfil, estabelecida pelo Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), sendo esta, validada e defendida pela sua Coordenação em conjunto com a Comissão de Credenciamento. A justificativa fornecida pela Coordenação e pela Comissão para manter os perfis das vagas foi que:

- A definição do perfil atende à área de conhecimento e à formação esperada, e condiz com a procura por candidatos que demonstrem aderência às linhas;
- O Edital de Credenciamento teve como base uma minuta padrão elaborada pela PROPEPG, encaminhada pela referida pró-reitoria para apreciação e aprovação pela Procuradoria Federal da UFFS. A minuta foi ajustada pela Comissão de Credenciamento do PPGH a fim de incluir o quantitativo e o perfil das vagas, os critérios de seleção e o cronograma, em conformidade com as prerrogativas da Coordenação e do Colegiado do PPGH, conforme a Resolução Nº 71/CONSUNI/CPGEC/UFFS/2025. O Colegiado do Programa aprovou o inteiro teor do Edital em reunião ordinária.
- Alinhado às recomendações da CAPES, o Programa busca coerência e coesão em suas redes de pesquisa para consolidar as linhas e qualificar a formação discente. O perfil das vagas no Edital é definido para garantir a aderência e a sintonia temática necessárias ao desenvolvimento desses projetos em rede também de forma interinstitucional e ao cumprimento dos requisitos da área de avaliação.
- As políticas da CAPES destinadas aos Programas de Pós-Graduação integram a Política de Pós-Graduação da UFFS. Ambas as políticas foram assumidas pelo PPGH e estimulam a visibilidade, a inserção e a ampliação do rol de pesquisas de docentes e discentes, bem como atrair candidatos que possam se tornar alunos regulares do PPGH via editais (como o Move la América e o PEC-PG, por exemplo). Também cita o Seminário de Autoavaliação (2024) que atende a demandas de projetos/temas mapeadas internamente pelo PPGH, visando garantir que a produção acadêmica do corpo docente cumpra os quesitos da nova avaliação quadrienal CAPES (2025-2029).
- O PPGH visa ampliar seu quadro docente, equalizar o número de pesquisadores por linha e promover o diálogo externo com outras instituições, oferecendo cinco vagas, sendo até duas destinadas a pesquisadores externos à UFFS.

- Os candidatos ao credenciamento necessitam atender aos critérios apresentados em forma de edital e não o PPGH se adequar às áreas de atuação e pesquisa dos possíveis candidatos. Citam ainda que há metas e planejamentos anuais e estratégicos (muitos deles alinhados ao PDI da UFFS) e objetivos a serem atingidos até 2029, dialogando diretamente com o referido edital.

- O PPGH segue um projeto, chancelado pela Capes em duas aprovações de APCN (mestrado e doutorado), estabelece o perfil de credenciamento como forma de garantir a continuidade e o comprometimento do projeto do Colegiado com a concentração e as linhas de pesquisa.

Além das argumentações apresentadas pelas partes, enfatizamos ainda que o Regulamento da Pós-Graduação, Resolução Nº 71/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2025, estabelece:

Art. 67. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

[...]

- V - estabelecer os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, devidamente aprovados no Regimento do Programa;

[...]

- VIII - analisar as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes junto ao programa;

[...]

- XIV - aprovar o edital e a comissão de (re)credenciamento de docentes;

[...]

Art. 81. O credenciamento de docentes permanentes nos programas de pós-graduação deve considerar as diretrizes da CAPES, este Regulamento e o Regimento do Programa de vínculo, observados os seguintes pré-requisitos:

I - integrar o quadro de pessoal efetivo da UFFS ou ser docente ou pesquisador de outra instituição com autorização da sua instituição de origem;

Já a Política de Autoavaliação da UFFS (RESOLUÇÃO Nº 72/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2025) orienta que:

Os processos de AA são relevantes por várias razões. A AA possibilita, em primeiro lugar, avaliar os PPGs quanto a seus aspectos positivos, fragilidades e potencialidades. Esse diagnóstico, elaborado em conjunto com os docentes, discentes, egressos e comunidade externa, oferece importantes elementos para a melhoria e a qualificação das atividades de ensino, pesquisa, extensão, internacionalização e inovação desenvolvidas pelos PPGs. [...]

Em segundo lugar, o processo de AA é uma atividade essencialmente formativa. Por meio dela, os diferentes sujeitos que integram o PPG podem compreender melhor o que cada um pode fazer a fim de aperfeiçoar e melhorar continuamente o que vem sendo realizado. [...]

Em terceiro lugar, cabe destacar que os processos de AA oferecem importantes elementos para a (re)elaboração do planejamento estratégico dos PPGs. A autoavaliação e o planejamento estratégico são elementos correlatos. A existência de um fortalece a existência do outro.

No âmbito da CAPES, o Documento da Área 40* – História, ao tratar do planejamento dos PPGs no contexto das Instituições de Ensino Superior, orienta:

Espera-se que o planejamento apresente os objetivos e metas formativas, defina estratégias operacionais e aponte as metas a serem alcançadas ao final do quadriênio.

Estes devem ser adequados às especificidades institucionais e macrorregionais de cada PPGH.

Sobre a atuação e experiência do corpo docente e permanente, o documento estabelece que:

Para a composição do corpo docente dos mestrados, é necessário, no mínimo, dez (10) docentes permanentes. Para o doutorado (acadêmico e profissional), o número deve ser de, no mínimo, doze (12) docentes permanentes. O número de colaboradores não deve ser superior a 30%.

É fundamental que, pelo menos, 70% das pessoas docentes tenham dedicação em tempo integral à instituição. Aceitam-se, no máximo, 30% de docentes externos/as à instituição proponente. A presença de bolsistas de produtividade ou equivalente entre docentes é indicativo de comprometimento com a pesquisa. A experiência internacional de docentes (professor/a visitante, estágio pós-doutoral e missões de curta duração) realizada no programa é valorizada pela Área.

O mesmo documento, ao abordar a equidade, redução de assimetrias e diversidade, a perspectiva de redução de assimetrias regionais e intrarregionais afirma que:

Área de História entende que as ações necessárias para alcançar uma pós-graduação de qualidade, acessível e com equidade no Brasil incluem: a) o incentivo à mobilidade nacional, particularmente inter-regional, de discentes, docentes e pesquisadores, fomentando mecanismos de solidariedade interinstitucional e o compartilhamento de experiências entre Programas mais e menos consolidados; b) a ampliação de Programas de Pós-Graduação em rede.

Diante do exposto no relato, e com base nas considerações apresentadas, passo a manifestar meu voto.

III Voto da Relatora

Considerando que é prerrogativa do Colegiado estabelecer os critérios para credenciamento de docentes, analisar as solicitações de credenciamento, aprovar o Edital e a comissão responsável pelo credenciamento;

Considerando que a Autoavaliação realizada no ano de 2024 e o Planejamento Estratégico do PPGH embasaram a decisão do Colegiado para a definição dos perfis das vagas de credenciamento;

Considerando que o Edital Nº 143/PROPEPG/UFFS/2025 não está em desacordo com os documentos orientadores da CAPES, nem com as políticas e regulamentos que orientam a Pós-Graduação na UFFS.

Voto pelo **não acolhimento** do pedido de reconsideração em formato de recurso ao Edital Nº 143 /PROPEPG/UFFS/2025, objeto deste processo e pela cessão dos efeitos suspensivos das etapas do Cronograma do referido Edital.

Liria Ângela Andrioli
Relatora / Siape: 2365354

*https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-humanidades/ciencias-humanas/HISTORIA_DOCAREA_2025_2028.pdf

(Assinado digitalmente em 05/11/2025 17:47)
LIRIA ANGELA ANDRIOLI
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ACAD - LS (10.42.09)
Matricula: ###653#4

Processo Associado: 23205.030238/2025-25

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 6, ano: 2025, tipo: F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI, data de emissão: 05/11/2025 e o código de verificação: aa8369969f